



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



PL 190 /2015

PROJETO DE LEI

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Institui o Dia Distrital de Combate ao
Tráfico de Animais Silvestres.

Em, 03/03/15

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Assessoria de Planalto

Art. 1º Fica instituído o Dia Distrital de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, a ser comemorado anualmente no dia 29 de setembro.

Parágrafo único – O dia de trata o *caput* deste artigo para a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal

Art. 2º Durante a comemoração do dia Distrital de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres serão organizadas palestras, debates e distribuição de material informativo, ficando à coordenação dos trabalhos a cargo da Pasta do Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O tráfico de animais silvestres é o terceiro maior comércio ilegal do mundo, perdendo apenas para os tráficos de armas e de drogas. O volume de recursos envolvido é enorme, tanto que a atividade funciona nos moldes do crime organizado, característica já plenamente comprovadas pelos órgãos ambientais e autoridades policiais que atuam na área no Brasil e em outros países.

São cada vez mais constantes as incursões nas matas tropicais em busca de animais para fomentar o tráfico nacional e internacional. Manter animais silvestres em cativeiro continua sendo um hábito cultural da população brasileira, para exibi-los em forma de coleções ou destiná-los a estudos científicos e à produção de medicamentos e afins.

O tráfico da fauna silvestre possui características peculiares quanto às espécies comercializadas e ao destino que elas têm ao chegar aos mercados

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 190/2015
Folha Nº 01 *Pauti*

25/03/2015 15:37
ASCP



internacionais. As ações ilícitas podem ser divididas em três modalidades com objetivos distintos: animais para colecionadores particulares e zoológicos, animais para fins científicos e animais para comercialização em *pet shops*. Cada uma dessas modalidades requer atenção e meios de combate específicos.

De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA, cerca de cem espécies desaparecem por dia da face do Planeta, sendo o comércio ilegal uma das principais causas dessa tragédia. O tráfico de animais silvestres no Brasil é responsável pelo desaparecimento de aproximadamente 38 milhões de espécie por ano.

Estima-se que, de cada 10 animais traficados, apenas 1 chega ao seu destino final. Os outros 9 acabam morrendo no momento da captura ou durante o transporte. Todos os animais traficados sofrem no esquema montado pelos traficantes, os quais incluem como práticas desde anestesia-los para pareçam dóceis e mansos até furar os olhos das aves para não enxergarem a luz do sol e não cantarem, evitando chamar a atenção da fiscalização.

O combate ao tráfico de animais passa necessariamente por uma conscientização da sociedade e dos órgãos ambientais sobre o dano ecológico e social provocado por essa atividade criminosa. Com essas perspectiva, a criação do dia Distrital de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, no dia 29 de setembro, Dia Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Selvagens, oferecerá à sociedade a oportunidade e o estímulo para o debate dos problemas e a busca de soluções para esse crime, que tem colocado diversas espécies de animais em vias de desaparecer para sempre da natureza.

Esta proposição teve como referência o Projeto de Lei nº 5.703/14 do Deputado Mineiro Fred Costa.

Sala das Sessões,

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

edn

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1301/2015
Folha Nº 02 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 190/2015

Autoria: Deputado Cristiano Araújo (*"Institui o dia distrital de combate ao tráfico de animais silvestres"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICLDF, art. 69-B, "j" – *fauna*) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 04/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 190/2015

Folha Nº 03 *Paula*